

Revista da
**Propriedade
Industrial**

Nº 2659
21 de Dezembro de 2021

Comunicados
Seção I



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

PORTARIA/INPI/ PR Nº 049, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021

Disciplina os procedimentos relativos aos pedidos de devolução de prazo no âmbito do Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, no uso das competências que lhe foram atribuídas pelo Decreto nº 8.854, de 22 de setembro de 2016, e tendo em vista o contido no Processo INPI nº 52402.004529/2021-14,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria disciplina os procedimentos relativos à devolução de prazo no âmbito do INPI.

Art. 2º O pedido de devolução de prazo para a prática de ato previsto na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, não realizado no prazo legal por justa causa, deverá ser apresentado pelo interessado, mediante requerimento específico, conforme modelo instituído em ato próprio do INPI, instruído com os elementos comprobatórios da justa causa e acompanhado do comprovante do pagamento da retribuição correspondente e dos demais documentos legalmente exigíveis.

§1º O pedido de devolução de prazo de que trata o caput deverá ser apresentado ao INPI na vigência do prazo para a prática do ato ou em até quinze dias após a cessação da justa causa, sob pena de preclusão.

§2º Considera-se justa causa, nos moldes do artigo 221, §1º da Lei nº 9.279, de 1996, o evento imprevisto, alheio à vontade da parte e que a impediu de praticar o ato.

Art. 3º Serão consideradas justa causa por evento provocado pelo INPI:

I - a indisponibilidade técnica dos sistemas eletrônicos;

II - a demora no atendimento, pelo INPI, superior a dez dias contados do protocolo de pedido de cópia de peças processuais necessárias à fundamentação de quaisquer dos atos previstos na Lei nº 9.279, de 1996.

§1º Os pedidos de devolução de prazo motivados pelas hipóteses previstas neste artigo são isentos do pagamento de retribuição.

§2º O pedido de devolução de prazo a que alude o inciso II deverá ser instruído com comprovação do pedido de cópia ao INPI, no qual conste, se for o caso, a data em que a cópia foi disponibilizada pelo INPI, acompanhado dos demais documentos legalmente exigíveis.

Art. 4º A disponibilidade dos sistemas eletrônicos será aferida nos termos da metodologia vigente, caracterizando-se como indisponível, do ponto de vista técnico, a falta de oferta ao público externo destes sistemas.

§1º Não se configuram como indisponibilidade eventuais falhas de transmissão de dados entre as estações de trabalho do público externo e a rede de comunicação pública, bem como a impossibilidade técnica decorrente de falhas nos equipamentos ou nos programas dos usuários.

§2º É de responsabilidade do usuário o acesso à internet, a configuração do equipamento que será utilizado nas transmissões eletrônicas e a verificação dos dados constantes no recibo de protocolo da petição encaminhada.

Art. 5º A indisponibilidade técnica dos sistemas será atestada pela Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGTI, área responsável pela manutenção dos sistemas eletrônicos, que realizará a verificação da disponibilidade externa.

§1º A eventual indisponibilidade técnica dos sistemas será registrada por meio de relatório de interrupções de funcionamento, o qual será disponibilizado ao público no sítio do INPI e conterá informações relacionadas ao início e ao fim da indisponibilidade, bem como os serviços que ficaram indisponíveis.

§ 2º O relatório de interrupção será assinado digitalmente, terá eficácia de certidão e estará disponível ao público até às 12h do segundo dia útil após a indisponibilidade.

Art. 6º Para os efeitos desta Portaria, haverá devolução automática dos prazos que vencerem no dia da ocorrência de indisponibilidade técnica dos sistemas, quando atestados por tempo superior a 60 (sessenta) minutos contínuos.

Parágrafo Único. As indisponibilidades ocorridas em feriados e em fins de semana, a qualquer hora, não produzirão os efeitos do caput.

Art. 7º A indisponibilidade previamente programada será comunicada ao público externo por meio de aviso no sítio eletrônico do INPI e produzirá as consequências previstas nesta Portaria, quando incorrer nas hipóteses do artigo 6º.

Art. 8º A devolução de prazo se restringe à prática dos atos associados aos sistemas nos quais tenha ocorrido a indisponibilidade de acesso.

Art. 9º A decisão acerca do requerimento de devolução de prazo, excetuado o inciso I do art. 3º, será publicada na Revista da Propriedade Industrial, consoante o disposto no art. 226 da Lei nº 9.279, de 1996.

Parágrafo Único. Reconhecida a justa causa impeditiva da prática do ato no prazo legalmente previsto, o prazo devolvido será informado na decisão, o qual não será inferior a quinze dias nem superior ao prazo previsto na Lei 9.279, de 1996 para a prática do ato correspondente, contados da data da notificação.

Art. 10 Não reconhecida pelo INPI a justa causa impeditiva da prática do ato no prazo legalmente previsto, ressalvando-se o inciso I do art. 3º, o interessado será notificado, nos moldes do art. 226 da Lei 9.279, de 1996.

Art. 11 Os prazos referidos nesta Portaria computar-se-ão na forma da Lei 9.279, de 1996.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12 A justa causa em decorrência de questões médicas associadas à COVID-19, ou às suas sequelas, e, ainda, devido ao bloqueio ou limitação de circulação de pessoas em vias públicas por ato do Município ou Estado de origem do requerente, que tenha interrompido, total ou parcialmente, as atividades laborais do requerente, ocorridas entre 01/04/2020 e o início da vigência desta Portaria, pode ensejar devolução de prazo, pelo INPI, uma vez que devidamente comprovada pelo requerente.

Parágrafo Único. Os pedidos de devolução de prazo de que trata o caput devem ser apresentados em um prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do início da vigência desta Portaria.

Art. 13 Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do INPI.

Art. 14 Fica revogada a Resolução INPI nº 178, de 27 de janeiro de 2017.

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor em 03 de janeiro de 2022.

CLÁUDIO VILAR FURTADO

Presidente do INPI



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO VILAR FURTADO, Presidente**, em 08/12/2021, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0535799** e o código CRC **7F86AA3A**.